

ANEXO - III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Entende-se como **Í Riscos Fiscais** quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000. Se os recursos da reserva de contingência não forem suficientes, o Poder Executivo adotará as providências previstas no Art. 23, da LDO 2013.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - LDO 2013

LRF. art 4º, § 3º

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|----------------------------|---------------|--|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Riscos Fiscais Imprevistos | 50.000 | Utilização dos recursos da Reserva de Contingência | 50.000 |
| Total | 50.000 | Total | 50.000 |

FONTE: Secretaria de Finanças

Nobres, 13 de abril de 2012.

JOSE CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL